



RESOLUÇÃO Nº 080/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar alterações nos Regulamentos de Estágios do Curso de Farmácia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/06/24.

Kleber Guimarães
Secretário

Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 029/2021-CEP.
Considerando o contido no processo nº 01794/1991.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.236.805-7.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.406.953-0.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações nos **Regulamentos de Estágios do Curso de Graduação em Farmácia** conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023, revogadas disposições em contrário

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/06/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

(resolução nº 084/2011-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Art. 1º Alterar a nomenclatura do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Hospitalar para Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 13 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação de Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador de Estágio Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica.”

(resolução nº 089/2011-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Art. 3º Alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 14 que passa a ter a seguinte redação:

“§1º O TCC é apresentado e defendido perante banca examinadora formada por 3 (três) membros, sendo o orientador seu presidente (ou o coorientador na sua ausência, desde que o mesmo seja docente), composta por professores e/ou profissionais relacionados ao tema do TCC;”

(resolução nº 101/2012-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM TOXICOLOGIA

Art. 4º Alterar a redação do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia é parte integrante do currículo pleno do curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de outubro de 2017, ou as que venham a substituí-las.”

Art. 5º Alterar a redação do artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Para cursar o Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia, o aluno deve estar cursando o 4º ano do Curso de Farmácia.”

Art. 6º Alterar a redação do artigo 15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador de Estágio Curricular Supervisionado em Toxicologia.”



(resolução nº 102/2012-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Art. 7º Alterar a redação do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O estágio tem carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes.”

Art. 8º Alterar a redação do artigo 5º acrescentando parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo único: É vedada ao docente, a orientação concomitante à supervisão do estágio.”

Art. 9º Alterar a redação do artigo 15º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de graduação em Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador do Estágio.”

(resolução nº 103/2012-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA E ATENÇÃO FARMACÊUTICA

Art. 10 Alterar a redação do artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades do Estágio estão fundamentadas na Resolução CNE/CES nº 6 de 19 de outubro de 2017 (ou a que vier substituí-la), que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.”

Art. 11 Alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

“§2º A unidade concedente de estágio é representada pelo Programa Farmácia Ensino da UEM - PROFEN.”

(resolução nº 106/2012-CI/CCS - alterações)

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO VOCACIONADO

Art. 12 Alterar a redação do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-à na forma de Estágio Supervisionado nas áreas pertinentes ao âmbito do profissional farmacêutico previstas no Projeto Político Pedagógico do curso de Farmácia, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Educação/CES de 19 de outubro de 2017(ou a que vier substituí-la) e é regido pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente.”

Art. 13 Alterar a redação do parágrafo único do artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado tem sua carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia e pode ser cursado em período que antecede o período letivo, desde que o coordenador do mesmo, certifique-se da promoção do estagiário para a 5ª série.”